



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação de 1000 horas de serviços de mecânica para manutenção de tratores de pneus, visando a manutenção e conservação da frota da municipalidade.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. Descrição Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Justificativa:

Os serviços se **justifica** face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas, uma vez que a frota deve estar em perfeitas condições de uso e com maior tempo de conservação e durabilidade. Além disso, além da preservação do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos/frota.

Cabe lembrar que este o Município não dispõe de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota –tratores de pneus, desta Sede em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

A necessidade, para a contratação de que trata o objeto também se justifica pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 0083/2024, Processo 0207/2023 Pregão eletrônico 0104/2023 onde o ITEM 25 (Mão de obra mecânica para tratores de pneu) não teve fornecedor remanescente.

Por este motivo será lançando novo processo licitatório, pelos valores obtidos através das pesquisas diretas com os fornecedores locais, conforme consta na documentação anexa.

A referida contratação do objeto deverá ser realizado **por hora**, a fim de garantir maior eficiência, controle, qualidade e economicidade na execução dos serviços o qual terá a fiscalização redobrada do fiscal do contrato, conforme prerrogativas do inciso III do art. 104 e art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Demais documentos ou exigências necessárias que esta Secretaria julga necessário:

- **Será de responsabilidade da contratada o transporte dos maquinários para manutenção e seu retorno caso necessário.**
- **Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a Empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes ao licitado.**

3. Solução – Levantamento De Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços, via e-mail, com três empresas que comercializam os referidos produtos.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Conforme detalhado no documento dos orçamentos anexo a este, foram identificados fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, e desta forma, foram efetuadas pesquisas de preços com fornecedores no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, a compatibilidade das atividades econômicas, o fato de estarem dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza a legislação.

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

A contratação dos objetos ora pretendidos será feita mediante CONTRATO, utilizando a modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por ITEM. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade. O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os itens à medida que for sendo necessário, respeitando-se os limites orçamentários.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

SOLUÇÃO: A presente contratação tem por objeto prestação de serviços especializados em mecânica para tratores, para manutenção da frota da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Esta contratação consiste justamente em garantir e manter em níveis compatíveis com a continuidade de suas práticas operacionais e administrativas, além de manter o bom estado de conservação e garantir a segurança dos funcionários usuários dos respectivos bens.

VANTAGENS: Não há ônus com a contratação, e sim irá suprir com as necessidades e demandas em conserto, manutenção e conservação dos mesmos.

DESVANTAGENS: Não há desvantagens na solução.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende às necessidades da Administração.

CONCLUSÃO: A contratação de empresa especializada em serviços de mecânica para tratores é a solução mais viável para atender às necessidades, garantindo a preservação e conservação das máquinas pertencentes ao Município.

5. Estimativa das Quantidades e Preços

A estimativa de quantidades foi definida a partir da realização de um levantamento junto Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município a fim de saber a real necessidade de contratação de empresa especializada em mecânica em geral para tratores de pneus, e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos em anexo.

O valor referência foi obtido através do **menor preço**, conforme detalhado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1000	Hrs	Mão De Obra <u>Mecânica</u> Para: Tratores De Pneu	189,00	189.000,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja parcelada, por ser vantajoso para a administração pública ou não representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

O objeto a ser contratado pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas se dará por meio da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MENOR VALOR**.

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. **Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

A necessidade institucional do presente Estudo, possui relação com outras contratações já realizadas por este Município, Pregão Eletrônico 104/2023.

9. **Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. **Demonstração dos Resultados Pretendidos**

Com a aquisição ora pretendida espera-se:

- a) manter a qualidade do atendimento aos agricultores do município.
- b) assegurar a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias mediante a utilização da frota municipal;
- c) assegurar a manutenção e conservação das máquinas pertencentes a frota municipal.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

11. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	(X)
NÃO	()

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Municipais: 100 %

Este Pregão contém recursos municipais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para maior amplitude na publicidade.

Prazo De Publicidade Do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **10 (dez) dias úteis.**

A Lei Nº14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Local de entrega/execução: Secretária da Agricultura e Meio Ambiente.

Prazo de entrega/execução: Em até 24 horas em caso de urgência, ou em até 08 dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Condições de pagamento: Após execução dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a Autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 dias uteis.

Fiscal de Contrato: Luana de Paula

Validade da proposta: 60 dias

15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Capinzal, 19 de setembro de 2024.

Nadir Durli

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Oséias D'Avila

Chefe Divisão Controle e Estoque

Luana de Paula

Fiscal de Contratos